



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107



CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 076/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATANTE: O **Município de Carrancas/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.953.332/0001-93, com sede na Rua Pe. Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG, CEP 37.245-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Hely Andrade Alves**, brasileiro, casado, CPF nº 030.124.256-91, RG nº MG-3.178.262, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 59, Centro, Carrancas/MG, CEP 37.245-000, denominado de agora em diante de **CONTRATANTE**.

CREDENCIADO: Empresa: **STARK DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA**, CNPJ nº 47.587.640/0001-03, com sede na Rua Moacir da Fonseca, Nº 30, Bairro: Mangabeiras, na cidade de João Monlevade/MG, CEP: 35.930-190, neste ato representada pelo Sr.(a). **Maxwell Silva de Carvalho**, portador(a) do CPF nº 170.035.106-00, identidade nº MG-22.311.840 SSP/MG, denominado de agora em diante de **CREDENCIADO**.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento em epígrafe, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 14.133/21, em especial os arts. 79, I, III e §1º II e art. 74 pelos termos do Edital supra mencionado que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA especializada para futura e eventual contratação, de forma paralela e não excludente, visando o fornecimento parcelado de peças automotivas, componentes, acessórios e demais materiais de reposição, com melhor preço sobre os preços constantes da plataforma Traz Valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, o previsto no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, bem como os demais anexos listados nesses documentos, além do requerimento e da documentação de habilitação apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A), na forma do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2027, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução, as rotinas, prazos, condições, critérios de recebimento/validação e demais regras de prestação constam do Termo de Referência, que vincula as partes.

4.2 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade, dos Secretários solicitantes desde já devidamente designado para esse fim e a fiscalização sob responsabilidade do Fiscal Administrativo, **Wander dos Reis** Secretário Municipal de Transporte ou outros que vierem a substituí-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107



4.3 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a entrega dos itens requisitados;
- b) conferir a compatibilidade entre a peça entregue, a Autorização de Fornecimento e o orçamento emitido com base na plataforma Traz Valor;
- c) verificar quantidade, descrição, código, referência, part number, embalagem, integridade e condições de uso dos itens fornecidos;
- d) realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo;
- e) registrar defeitos, vícios, avarias, incompatibilidades, atrasos ou divergências de fornecimento;
- f) comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam ensejar glosa, substituição, penalidade ou descredenciamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela qualidade, procedência, compatibilidade, garantia e regularidade dos produtos fornecidos.

4.5 Caberá aos gestores além de outras atribuições:

- a) coordenar a execução administrativa do credenciamento;
- b) controlar o envio de cotações aos credenciados;
- c) acompanhar os limites financeiros por categoria operacional;
- d) manter registro das demandas encaminhadas a cada credenciado;
- e) controlar o histórico de recusas, atrasos, substituições e ocorrências relevantes;
- f) propor medidas administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- g) encaminhar à autoridade competente, quando necessário, proposta de aplicação de sanções ou descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS, PREÇOS, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O Município elaborará o orçamento dentro da plataforma Traz Valor e sobre ela aplicará o desconto linear da categoria de veículo, conforme abaixo:

Item	Categoria	Desc % peças	Valor estimado
1	LEVE	14,50 %	R\$ 300.000,00
2	MÉDIOS	13 %	R\$ 300.000,00
3	PESADOS	13%	R\$ 400.000,00
4	MAQUINAS	13 %	R\$ 400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107



5	TRATORES	12,5%	R\$ 120.000,00
6	IMPLEMENTOS AGRICOLAS	11,5 %	R\$ 80.000,00

5.2- O Município enviará a requisição para orçamento da Rede Credenciada através de e-mail próprio e oficial ou disponibilizada em plataforma de cotações rápidas.

5.3- A requisição ficará disponível por tempo nunca inferior a 24h.e será encerrada após o prazo definido.

5.4- O fornecedor será aquele credenciado que ofertar o menor valor de cotação.

5.5-Após os trâmites a autorização de Fornecimento será expedida pela Administração diretamente ao credenciado vencedor.

5.6- Os quantitativos máximos a serem dispendidos para cada categoria, são os constantes da tabela acima, sendo permitido acréscimo no percentual de 25% .

5.7-O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade do item entregue, no prazo máximo de 10 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

5.8-O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada por vícios ocultos, defeitos, incompatibilidades ou incorreções posteriormente

5.9-O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.10-Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.11-No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a. $EM = I \times N \times V$, onde:

b. EM = encargos moratórios

c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

d. V = valor a ser pago

e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107



fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato ;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Manter atualizado a rede de credenciados.

j) Elaborar os orçamentos prévios dentro da plataforma TRAZ VALOR, devendo os mesmos conterem a individualização por veículo, placa, nome e código das peças.

k) Aplicar sobre o orçamento prévio o desconto relativo à categoria do veículo.

l) Disparar orçamentos a toda rede credenciada da categoria de veículos exceto mediante justificativa.

m) Informar na solicitação dos orçamentos o prazo para devolução, nunca inferior a 24h e o prazo de entrega das peças.

n) Manter arquivado e disponível para a consulta todas as cotações enviadas e recebidas.

o) Justificar a rejeição da cotação.

6.2 - São obrigações da Contratada:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos;

c) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107



d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique ;

e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Disponibilizar contato direto com a Administração pelo qual serão solicitados os orçamentos;

i) Solicitar seu descredenciamento quando não houver mais interesse no fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

Secretaria Municipal de Administração – Ficha 28

02.002.04.122.0402.2020.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Secretaria Municipal de Educação – Ficha 179

02.004.12.361.1207.2067.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sec. Ed. Conv. FNDE e Merenda Escolar – Ficha 338

02.009.12.361.1207.2199.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Obras – Ficha 397

02.011.15.452.1503.2130.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Secretaria Municipal de Agropecuária – Ficha 434

02.012.20.606.2001.2255.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Secretaria Municipal de Transporte – Ficha 457

02.013.26.782.2602.2147.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Secretaria Municipal de Transporte – Ficha 466

02.013.26.784.2605.2149.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fundo Municipal de Assistência Social – Ficha 483

02.014.08.122.0805.2351.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fundo Municipal de Saúde - FMS – Ficha 596

02.016.10.122.1001.2220.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA-DAS SANÇÕES

8.1 – Comete infração administrativa a credenciada que:

a) deixar de atender à Autorização de Fornecimento emitida pela Administração;

b) retardar injustificadamente a entrega dos itens autorizados;

c) entregar peça diversa, incompatível, defeituosa, usada, recondicionada ou em desacordo com este Termo de Referência;

d) apresentar documentação falsa ou informação inverídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107



e) fraudar a execução do credenciamento;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) deixar de manter as condições de habilitação exigidas;
h) descumprir obrigação prevista no Edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

8.2 - A credenciada que cometer infração administrativa, além do descredenciamento, ficará sujeita, conforme a gravidade da conduta, às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento inadimplida.

8.5 - A multa compensatória poderá ser aplicada em caso de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente suportados pela Administração.

8.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.7-A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o devido processo legal, a proporcionalidade, a gravidade da infração, o dano causado à Administração e o caráter educativo da medida.

8.8-Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela credenciada, o Município poderá buscar o ressarcimento do valor remanescente pelas vias administrativas ou judiciais cabíveis.

8.9- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.11- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107



8.12- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.13- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.14- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.16 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.17 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.18 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

9.1 - A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da entidade Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 - Estabelecimentos que não assinarem o instrumento contratual no prazo estabelecido.

9.3 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito além do descredenciamento às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Administração que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, inclusive no que se refere aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107



quantitativos respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do credenciamento e seus anexos.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

11.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carrancas/MG, 19 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Carrancas
Hely Andrade Alves – Prefeito Municipal
Contratante

STARK DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
Maxwell Silva de Carvalho – Sócio Administrador
Credenciada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: